



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 0011/92

Regulamenta a matrícula do Aluno Especial II no âmbito da UFSM.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, considerando o Projeto aprovado no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Processo nº 1471/92-15, e o constante no Guia de Matrícula do 1º semestre letivo de 1992,

R E S O L V E:

Artº 1º - Instituir no âmbito da UFSM a figura do "Aluno Especial II", que requer vaga em saldo de no máximo três (3) disciplinas isoladas do cadastro Geral da UFSM, por semestre letivo.

Parágrafo Único - Caracteriza-se o Aluno Especial II, aquele que comprove idade mínima de 55 anos, na data da matrícula, independentemente de prova de escolaridade, para tanto:

a) não estarão sujeitos à avaliação e freqüência regimentais, de acordo com o disposto no Artº 78, § 2º, letra b;

b) só terão direito a certificado de participação na(s) disciplina(s), fornecido pelo DERCA, os alunos que apresentarem 75% de assistência às aulas.

Artº 2º - As inscrições para o acesso às vagas de disciplinas isoladas dar-se-á em período previsto no Calendário Escolar, por intermédio das Coordenações de Curso, que apresentarão o saldo de vagas, após a matrícula do Aluno Especial I.

Artº 3º - Salvo justificativas apresentadas pelos Colegiados de Curso à Pró-Reitoria de Graduação, todo o saldo de vagas em disciplinas, estarão à disposição do Aluno Especial



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

II, junto às Coordenações de Curso, que prestarão orientação à inscrição.

Artº 4º – A matrícula propriamente dita será realizada junto ao DERCA, após a inscrição junto aos Cursos, de acordo com período estabelecido pelo Calendário Escolar.

Artº 5º – A Coordenação do Projeto Aluno Especial II, promoverá, semestralmente, um seminário onde deverá apresentar resultados que permitam avaliar a continuidade da matrícula destinada ao Aluno da Categoria Especial II, ou alterações que se fizerem necessárias à sistemática de matrícula, de acordo com o que dispõe o Artº 3º acima.

Artº 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, aos 28 dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e noventa e dois.

Jairayara Costa
Prof. Tabajara Gaucho da Costa,
Reitor.